



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

GERAL

09

LEI Nº. 3.817/2017 DE 26 DE JANEIRO 2017.

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 02 07 Pag. _____

Data 29/01/17

Wladimir
Assinatura

Hora _____

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por no máximo igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01 Agente Comunitário de Saúde	Padrão 07 – 40 horas

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipal.

§ 2.º. A referida contratação será precedida do competente Processo Seletivo para o cargo em questão, nos termos da legislação pertinente, devendo desenvolver as s atividades junto a Secretaria de Saúde, atendidos os requisitos de habilitação para o cargo.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável em substituição de servidor que atuava no distrito da Capela do Saicã, visto que, o mesmo assumiu funções de Sub-Prefeito daquela localidade, estando a Secretaria com deficiência nesta função.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

ARQUIVE-SE
Em 20/01/17
Alex P. W...
Presidente

frj

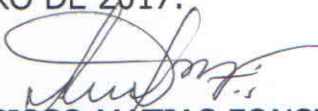


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento da Secretaria de Saúde.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL EM 26 DE JANEIRO DE 2017.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


JEFFTE MACEDO JANTKE
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO